# TERMO DE CONTRATO Nº 24/SPMB/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 2014-0.197.099-7

**REFERENCIA: EDITAL DE CONVITE Nº 10/SPMB/2014**

# CONTRATANTE: PMSP-SUBPREFEITURA M’ BOI MIRIM

**CONTRATADA: FOCCO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**

Aos vinte quatro dias do mês de outubro de ano de dois mil e quatorze, na sede da Subprefeitura M’ Boi Mirim, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M’ Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, 1695 (antigo 1265) – Parque Alves de Lima – CEP 04902-903- São Paulo - SP, neste ato, representada pelo senhor Subprefeito Nerilton Antonio do Amaral, portador da Cédula de Identidade n° 58.772.807 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 571.378.708-72, em conformidade com a Lei Municipal n° 13.399/002 e Portaria Intersecretarial n° 06/SMSP/SGM/SGP/02, e ora denominada Contratante e, de outro, a empresa FOCCO Engenharia e Planejamento Ltda.-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 10.013.815/0001-69, situada à Carneiro da Cunha, 53 apt. 01–Vila da Saúde –São Paulo/SP –CEP 04144-000 -Fone (11) 2503-5593 e-mail: focco@focco.eng.br, adjudicatária da licitação na modalidade Convite n° 10 /SPMB/2014 representada pelo senhor Claudinei Rocha da Silva, portador da Cédula de Identidade n° 20.839.095-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° 172.457.808-11, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada Contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e Lei Municipal nº 13.278/02, conforme autorização contida no Despacho exarado às folhas n° 220, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no edital de convite nº 10/SPMB/2014 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **a execução de serviços de readequação de escadaria,** de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do **Anexo II** do **Convite n° 10/SPMB/2014** que precedeu o presente termo de contrato.

1.2. Os serviços serão executados na **Rua Bacaina de Minas, 190 com a Rua Santa Rita do Sapucaí, 284 – São Paulo/SP.**

**II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor do presente termo de contrato importa em **R$ 119.252,92** (cento e dezenove mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

2.3. Para cobrir as despesas do presente, foi emitida a Nota de Empenho n.º 85.417/2014, no valor de **R$ 119.252,92** (cento e dezenove mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), onerando a dotação nº **98.12.15.451.3022.3.352.4.4.90.51.00,** do orçamento vigente.

**III– DOS PREÇOS**

3.1.Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

3.2.Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da Contratada com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

**3.4.** Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a Contratada apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, global e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

 3.5. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

3.6. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem **3.4**.

3.7. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da **Autoridade competente** e lavratura de Termo Aditivo.

3.8. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais, serão indicados pela Contratada, observados os valores constantes da **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela contratada na proposta.

3.9. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**IV - REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste de preços.

4.2. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. 05/SF/2012.

4.3. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

**V – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo total da contratação será de até **noventa dias corridos,** a contar da data fixada na **“Ordem de Início de Serviços”**, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

5.2. A Contratada no ato de retirada da Ordem de Inicio de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao processo administrativo pelo Gestor do Contrato.

**VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Mediante requerimento apresentado pela contratada à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura M’Boi Mirim, será efetuada, após a conclusão dos serviços, medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

6.1.1. Cópia do Termo de Contrato e seus Aditamentos;

6.1.2. Cópia da Ordem de início emitida pela Unidade fiscalizadora dos serviços;

6.1.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **planilha de composição de custos unitários - Anexo I do Convite n° 10/SPMB/2014**. Para os outros casos proceder-se-á conforme previsto nos **itens 3.3 e 3.4 deste Termo de Contrato**.

6.3. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. O prazo de pagamento **de cada parcela** será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período medido.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no Banco do Brasil**, contados 30 (trinta) dias da data final do adimplemento da medição, observados as disposições do Decreto Municipal n ° **51.197/10,** que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

6.6. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. 05/SF/2012.

6.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a **Contratada** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.8. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

6.9. A **Contratada** deverá **apresentar à Unidade Gestora**, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:

6.9.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;

6.9.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;

6.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

6.9.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

6.9.3.1.1.  Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

6.9.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR).

6.9.5. Recibo da Conectividade Social, acompanhada de cópia do respectivo Arquivo SEFIP.

6.9.5.1. **Caso o Recibo da Conectividade Social não seja emitido em nome da contratada devido ao seu envio ser efetuado por terceiros, apresentar cópia do contrato de prestação de serviços entre a contratada e a terceirizada, ou instrumento equivalente.**

6.9.6. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação de serviço.

6.9.7. Relação de Funcionários **vinculados à execução da** Obra.

6.9.8. Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

6.9.9. Cópias das Guias de Recolhimento GFIP e GPS com comprovante de pagamento, **competentes ao mês anterior a cada período medido.**

**6.9.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato**

6.9.11. Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

**VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**Obriga-se a contratada à:**

7.1. Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato, do Convite n° 10/SPMB/2014 e anexos que a precederam e dele fazem parte integrante.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela **Contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.

7.3. Executar os serviços no horário que respeitem a legislação.

7.4. Fornecer, a **Contratante**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

7.6. Assegurar livre acesso, a fiscalização da **Contratante**, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informação solicitadas.

7.7. Dar ciência imediata e por escrito a **Contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.8. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

7.9. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.10. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.11. A **Contratada** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

7.12. A **Contratada** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **Contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.14. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de contrato, em nenhuma hipótese.

**Obriga-se a Contratante à:**

7.15. Fornecer à **Contratada**, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto;

7.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

7.17. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

7.18. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **Contratada**;

7.19. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.20. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;

7.21. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.22. Exercer fiscalização dos serviços.

**VIII – DA FISCALIZAÇÂO**

8.1. Serão realizadas fiscalizações pelo **Contratante** ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objeto;

8.1.1. A avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

8.1.2. A medição dos serviços executados para efeito de faturamento;

8.1.3. A recepção de serviços concluídos.

8.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **Contratada.**

**IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Fica a **Contratada** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no parágrafo 1, do artigo 65, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

**X – PENALIDADES**

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita as penalidades relacionadas no item XII, do **Convite**, parte integrante do presente instrumento, bem como garantia prévia defesa as penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal n.º 44.279/03.

10.1.1. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total contratado.

10.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total contratado, por dia, até seu atendimento.

10.1.3. Multa por inexecução total do termo de contrato: 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o valor total contratado.

10.1.4. Multa por inexecução parcial do termo de contrato: 10,0 % (dez inteiros por cento) sobre valor total contratado.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto do “**Termo de Contrato**” serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no Inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2.A **Contratada** no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:

12.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

12.2.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

12.2.4. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará, para todos os fins, durante a execução do objeto deste ajuste.

12.2.5. Comprovante do depósito de garantia do contrato.

12.2.6. Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços.

12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários - CTM expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF do Município de São Paulo.

12.2.7.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

12.2.7.2. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

12.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o anexo II – “especificações técnicas” do convite que originou o instrumento.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.5. A Subprefeitura M’Boi Mirim se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

12.6. Fica a contratada ciente que caso no curso da execução do presente contrato, seja tomada ciência de que a mesma não esta cumprindo com as obrigações trabalhistas o fato será comunicado a Delegacia Regional do trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.

12.7. Fica a contratada ciente que será consultada no CADIM (Cadastro Informativo Municipal) a fim de comprovação de inexistência de registro, conforme Lei Municipal 14.094/05 artigo 3º, inciso I.

12.8. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o edital de Convite nº 10/SPMB/2014 que precedeu este ajuste.

12.9. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.10. Foi emitida Guia de Arrecadação nº 2014000572, recolhida a importância de R$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos) referente ao preço de serviços de elaboração nos termos do Decreto Municipal n.° 54.730/14**.**

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**Nerilton Antonio do Amaral**

**Subprefeito**

**SPMB**

**Claudinei Rocha da Silva**

**Sócio Diretor**

**R.G.: 20.839.095-9 SSP/SP**

**CPF: 172.457.808-11**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# ANEXOII -MEMORIAL DESCRITIVO

**EDITAL DE CONVITE Nº 10/SPMB/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 2014-0.197.099-7

**TIPO: MENOR PREÇO**

# REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

**UNIDADE :** VIELA 3.

**LOCALIZAÇÃO** : RUA BOCAINA DE MINAS AO LADO DO Nº 190 X RUA SANTA RITA DO SAPUCAI Nº 284

**SUBPREFEITURA :** M’BoiMirim

**OBJETO**

Serviço de readequação de escadaria.

**CARACTERÍSTICAS DA OBRA**

Serviço de readequação de escadaria da viela 3.

**1.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.0 Base do piso da Escadaria**

* Adequação de escadaria no entorno das edificações existente com instalação de piso em concreto;
* Pintura do barrado.

**2.0 Serralheria**

* Fornecimento e instalação de corrimão com pintura em tinta esmalte;

**2.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

* Deverá ser removido e transportado pela empreiteira para um bota-fora regularizado pela Prefeitura de São Paulo, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra;
* Deverão ser executados os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

**3.0 CONSIDERAÇÕES**

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de EDIF–2, do CADERNO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS, assim como as determinações estabelecidas

no Caderno de Encargos de EDIF., das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização;

* Informamos que o orçamento deverá ser apresentado com os totais em separado, por itens, e áreas externas;
* Caso existam dúvidas na interpretação do memorial descrito, solicitamos consultar a EDIF/SIURB.

**4.0 PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução desses serviços será de até 90 **(NOVENTA)** dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).